



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência - Serviço não Continuado nº 4/2019/VPR/DAF/CGLOG/CADM

## 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para locação de veículos de representação e de serviços comuns, **sem motorista**, para os estados do Norte, em especial Manaus/AM, no período de 28 de maio de 2019, às 07h:30m a 31 de maio de 2019, às 13h00m, destinada ao atendimento das **atividades administrativas da Vice-Presidência da República - VPR**, nas condições e quantidades abaixo apresentada:

1.1.1 Tipo de Veículo: Pick-Ups (caminhonetes) cabine dupla 4x4 (quatro por quatro), na quantidade de 8 (oito) e utilitários SUVs 4x4 (quatro por quatro), na quantidade de 2 (dois), sendo que esses últimos blindados;

1.1.2 No caso dos veículos blindados, será exigido o **Termo de Responsabilidade de Blindagem** do veículo.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação dos veículos visa ao cumprimento das determinações dispostas no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, que estabelece as normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, combinado com o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que trata dos casos dos integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais que podem fazer uso dos veículos de serviços comuns, quando no estrito cumprimento de atividades solicitadas pela Administração;

2.2 Deve ser observada quanto a sua repercussão no processo, a suspensão de locação de veículos prevista na Portaria ME nº 179/2019, de 22 de abril de 2019, bem como a exceção prevista no parágrafo segundo do artigo primeiro, para os casos de **relevância e urgência e excepcionalidades** pontuais, cabendo a autoridade máxima ou subdelegada autorizar a eventual contratação;

2.3 Cumpre lembrar que a disponibilização dos veículos nos deslocamentos do Vice-Presidente da República estava sendo feita pela Presidência da República - PR, seguindo os termos do Decreto nº 7442/2011, de 17 de fevereiro de 2011, no qual é prevista a sua supervisão e execução das atividades administrativas da Vice-Presidência da República - VPR, ainda que de forma supletiva;

2.4 Todavia, com o encerramento do contrato administrativo daquela Presidência que suportava o citado apoio regimental, ambas as unidades ficaram, temporariamente, sem a disponibilização do mencionado serviço. Sendo assim, dada a previsão de viagem do Vice-Presidente para cidade de Manaus/AM, faz-se necessária a contratação de empresa de fornecimento de serviço de locação de veículos na quantidade, forma

e período do deslocamento, a fim de garantir a segurança e integridade do Vice-Presidente da República e sua equipe de apoio;

2.5 Posto isso, e considerando a necessidade de prover o Vice-Presidente da República de estrutura para cumprir com suas funções institucionais, bem como a previsão de viagem para cidade de Manaus/AM, a inexistência de contrato administrativo de locação de veículos que dê suporte a viagem, as questões de segurança do Vice-Presidente da República e sua comitiva envolvida e que faz-se necessário a contratação da locação.

### **3.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Federal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução dos serviços será iniciada com a entrega dos veículos no dia 28 de maio de 2019, às 07h:30m e término às 13h:00m do dia 31 de maio de 2019.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado seguindo as regras a seguir:

5.1.1 O pagamento da locação dos veículos para a Contratada será aceito definitivamente pela Contratante após a realização da missão, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

5.1.2 Após a locação de veículos, o gestor do contrato instruirá o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, os quais serão encaminhados ao setor de pagamento.

5.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;

5.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura apresentada será aceita somente se contiver os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

5.1.5.1 O prazo de validade;

5.1.5.2 A data de emissão;

5.1.5.3 Os dados da empresa;

5.1.5.4 O período de prestação dos serviços;

5.1.5.5 O valor a pagar.

5.1.6 Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários indevidos sobre o valor glosado pela Administração;

5.1.7. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da referida Lei;

5.1.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#), de 26 de maio de 2017;

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%
			365

## 6. HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.1.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.1.2.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto

nos arts. 4º, 6º, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, de 26 de abril de 2018.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 7.3** Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#), de 26 de maio de 2017.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;
- 8.6** É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:
- 8.6.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo;
- 8.6.2** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo vice-presidencial, conduzidos por motoristas da Vice-Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente;
- 8.7** A Contratada deverá apresentar os veículos abastecidos com tanque cheio, manutenção em dia e devidamente lavados no dia de apresentação e no dia do evento programado pela Vice-Presidência da República;
- 8.8** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração acerca da continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, na não implicância em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Os serviços serão recebidos no dia 29 de maio de 2019, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

11.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.1.2 Multa de:

12.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.4 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

12.1.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (para reforço), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração promover a rescisão do contrato;

12.1.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

12.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**NILO DA LUZ GUTEMBERG**

Assistente

## WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg, Assistente**, em 27/05/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres, Coordenador(a)**, em 27/05/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1229493** e o código CRC **094EBC30** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00300.000914/2019-12

SEI nº 1229493